



A C Ó R D ã O

TC-002125.989.23-6

Órgão: Secretaria de Parcerias em Investimentos.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsável: Rafael Antonio Cren Benini (Secretário).

Advogado: Lucas Felipe Silveira Landim (OAB/DF nº 67.908).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-8.

PROCESSOS

TC-003981.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Cássia Regina Ossipe Martins Botelho, Diego Allan Vieira Domingues e Penha Aparecida Gomes.

TC-010505.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Centro Administrativo.

Ordenadores da Despesa: Francisco Alberto Aires Mesquita, Penha Aparecida Gomes e Sammara Gomes Rocha.

TC-001702.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP.

Ordenadores da Despesa: Uilhamar Souza de Almeida, Jelson Antonio Sayeg de Siqueira e Diego Albert Zanatto.

REPRESENTAÇÃO

TC-007127.989.23-4

Representante: Associação Brasileira dos Fretadores Colaborativos – ABRAFREC.

Representado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Possíveis irregularidades acerca de suposta omissão da ARTESP quanto à abertura de procedimento licitatório para concessão onerosa dos serviços rodoviários intermunicipais de transporte coletivo regular de passageiros no Estado de São Paulo.



Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-8.

CONTAS ANUAIS. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. SECRETARIA ESTADUAL. REPRESENTAÇÃO. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA *SUPERAVITÁRIA*. APLICAÇÕES EM CONFORMIDADE COM AS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DA PASTA. PROGRAMA DE INTEGRIDADE INSTITUÍDO NO PRÓPRIO EXERCÍCIO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 67.683/23. INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS. *DÉFICIT* NO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL. INADEQUADA CONTABILIZAÇÃO DE DESPESA. INEXISTÊNCIA DE VÁLIDOS AUTOS DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS. REGULAR COM RESSALVA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Secretaria Estadual de Parcerias em Investimentos, relativas a 2023, nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, bem como dá quitação ao Responsável pela sua gestão no Exercício, Sr. Rafael Antonio Cren Benini, segundo o artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

Além disso, com base no mesmo fundamento legal, julgar regulares, com ressalvas, as Contas do Exercício de 2023 do Gabinete do Secretário (TC-003981.989.23-9), do Centro Administrativo (TC-010505.989.23-6) e da Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - UCCMCP (TC-001702.989.24-5), dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa, bem como liberando os responsáveis por Almoxarifados e Adiantamentos, com base nos artigos 35 e 50 de nossa Lei Orgânica.



Por fim, julga improcedente a Representação formulada pela Associação Brasileira dos Fretadores Colaborativos – ABRAFREC, sem prejuízo do consignado a respeito no corpo do Voto.

Recomenda à Origem que: 1) atente-se quanto à necessidade de rigorosa observância aos prazos de remessa de informações e documentos, enquanto medida indispensável para conferir eficiência, eficácia e efetividade às ações de fiscalização ordinária a cargo deste E. Tribunal, consoante disposto nas Instruções nº 1/2024; 2) adote as providências necessárias para produzir Relatórios no âmbito da Unidade de Gestão de Integridade, haja vista que a elaboração de tais documentos é intrínseca à natureza das atividades de promoção da integridade e, em última análise, essencial para o cumprimento das diretrizes e objetivos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 67.683/23; 3) sejam implantadas, de forma urgente, medidas corretivas no que diz respeito ao Quadro de Pessoal próprio da Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões (UCCMCP), notadamente em face do potencial de que a situação se reveste para afetar negativamente a qualidade e a resolutividade dos serviços ofertados; 4) providencie ações saneadoras para que o valor de R\$ 193.374,85 registrado na conta contábil de “Estoques” seja corretamente contabilizado, visto que o respectivo importe será empregado no custeio de gastos com telefonia, energia elétrica e saneamento básico, com o propósito de atender aos Princípios Fundamentais da Administração Pública, como a Transparência Fiscal e a Evidenciação Contábil, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Federal nº 4.320/64; 5) busque pronta regularização dos imóveis sob sua gestão, solvendo eventuais deficiências físicas e estruturais dos imóveis, se existentes, e garantindo a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais, caso o tema ainda não tenha sido superado; e, 6) acelere as providências no sentido de nova regulação na área do serviço público rodoviário intermunicipal de passageiros.

Determina que a Fiscalização, por ocasião do exame das próximas Contas Anuais, verifique o avanço relativo à regularização dos desacertos alçados à esfera das recomendações.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Excetua os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élidea Graziani Pinto e o Procurador da Fazenda do Estado Paolo Saraiva Garcia.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR